



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: QUINTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2019 - EDIÇÃO 4.258



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

#### LEI MUNICIPAL Nº 468/2019

DENOMINA DE “PARQUE DE VAQUEJADA ANTONIO MARIA DO NASCIMENTO” O ANTIGO PARQUE DE VAQUEJADA ASA BRANCA DESTE MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de “Parque de Vaquejada Antônio Maria do Nascimento” o antigo Parque de Vaquejada Asa Branca deste município de Paulista-PB.

**Art. 2º** - As despesas com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação existente no nosso município.

**Art. 3º** - Ficarão revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

#### LEI MUNICIPAL Nº 469/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 451/2018 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A partir da presente lei, o artigo 3º, parágrafo 1º, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º- O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais previstos no artigo primeiro e será formalizado através de “TERMO DE ADESÃO AO REFIS MUNICIPAL E CONFISSÃO DE DÉBITO CONSTITUÍDO COM PARCELAMENTO”, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de tributos do Município de Paulista/PB.

§1º - A opção pelo parcelamento por meio de REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até a data de 31 de dezembro de 2019, mediante a utilização do Termo de Adesão, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em sentido contrário

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional